



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Inscrição Estadual: Isenta

LEI 516/2019

PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) presente lei
foi publicado e devidamente registrado
nesta data.

Veríssimo 09 / setembro / 2019

Imone Pereira dos Reis

Estabelece os
repasses financeiros
para o exercício de
2020 e contém outras
providências.

O Povo do Município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o exercício financeiro de 2020, ficam estabelecidos os seguintes repasses financeiros às entidades abaixo identificadas, que mantém parcerias com o município, nos seguintes valores:

I - CNM - Confederação Nacional dos Municípios.....	R\$	8.000,00
II - AMN - Associação Mineira de Municípios	R\$	8.000,00
III - EMATER/MG.....	R\$	80.000,00
IV - Hospital Regional - FMS/Uberaba.....	R\$	30.000,00
V - CIJGS - Cento de Integração João Gurgel de Sous.....	R\$	134.000,00
VI - Lar de Assistência Social - Doca Sabino	R\$	194.000,00
VII - CISTRISUL - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macroregião do Triângulo Sul.....	R\$	3.000,00
VIII - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Rufinópolis.....	R\$	5.000,00
IX - Associação Atlética União Verissimense.....	R\$	5.000,00
X - Centro Recreativo Esportivo e Cultural Dona Maria Adelia de Jesus.....	R\$	5.000,00
XI - Associação 21 de Abril das Famílias Assentadas Faz. Maribondo e Santo Antônio.....	R\$	5.000,00

Art. 2º - Ocorrendo a necessidade de firmar Termo de Colaboração com entidades do 3º (terceiro) setor, em vista de deficiência de atendimento no seio da administração, para atender demanda dentro de cada especificidade, fica o



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Inscrição Estadual: Isenta

executivo municipal autorizado, devendo atender o estabelecido na Lei Federal 13.019/2014, que disciplina o "marco regulatório".

Art. 3º - Diante dos termos de colaboração existentes com o CIJGS - Centro de Integração João Gurgel de Sousa e Lar de Assistência Social Doca Sabino, dispensa-se a tramitação processual inicial, necessária para possíveis novas parcerias com entidades do 3º (terceiro) setor.

Parágrafo Único - No caso das entidades citadas no caput, por serem parceiras antigas, com grande gama de atendimentos dentro de suas especialidades, há a liberalidade, para evitar a descontinuidade dos serviços prestados.

Art. 4º- Para ocorrer a adimplência dos repasses, em forma de duodécimos, conforme descrito no art. 1º da presente lei, as entidades deverão encaminhar junto com o pedidos de liberação do 1º (primeiro) duodécimo, a documentação de habilitação definida na Lei Federal n.º 13.019/14, havendo necessidade também de juntar a prestação de contas do exercício anterior, caso tenha recebido recursos financeiros anteriormente.

Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, far-se-á constar dotações respectivas no orçamento programa de 2020.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2020.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, para que a cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Veríssimo,/MG., 09 de setembro de 2019


Luiz Carlos da Silva
Prefeito Municipal